



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO ARCOS
CONSELHO ACADÊMICO**

Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000
(37)3351 5173

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Estabelece normas para a organização departamental, escolha dos coordenadores, composição de colegiados e núcleos docentes estruturantes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS CAMPUS AVANÇAO ARCOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Geral do IFMG e pelo inciso I do Art. 3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 e o disposto no artigo 5º da Portaria IFMG 246/2013 e considerando as deliberações da Comissão instituída pela Portaria 076/2016 e as deliberações da reunião do Conselho Acadêmico realizada no dia 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para a organização departamental, escolha dos coordenadores, composição de colegiados e núcleos docentes estruturantes.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Rezende Santos
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Avançado Arcos
Portaria n. 775 de 28/06/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO ARCOS
CONSELHO ACADÊMICO**

Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000
(37)3351 5173

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 31 DE JULHO DE 2017

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 1º. O coordenador de curso é o docente responsável pela organização administrativa e documental do curso, respondendo pelo mesmo junto as instâncias superiores no *campus*.

Art. 2º. O coordenador de curso deve ter formação na área específica ou área afim do curso em nível de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 3º. O coordenador de curso é quem preside o colegiado do curso e, no caso de cursos superiores, preside o colegiado do curso e o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 4º. O coordenador de curso é escolhido pelos seus pares, tendo direito a candidatura e voto todos os docentes lotados no departamento ao qual o curso está vinculado. PARÁGRAFO ÚNICO. O processo de escolha previsto no Art. 4º é conduzido pela direção de ensino do *campus*, assegurando amplo direito de candidaturas e votação aberta nominal, sendo registrada em ata assinada por todos os presentes.

Art. 5º. O mandato do coordenador de curso tem duração de dois anos podendo haver uma recondução mediante nova candidatura e eleição.

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 6º. O colegiado de curso, órgão de papel administrativo e deliberativo para questões relativas ao curso, docentes e discentes, se reunirá no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de 50% mais um de seus membros. As decisões colegiadas serão válidas quando houver presença mínima de 50% mais um, por maioria simples de votos – sendo o voto do presidente concedido somente em caso de empate.

Art.7º. Sempre que necessário, em função da complexidade do tema, e/ou em especial no que diz respeito às políticas do curso ou ao seu Projeto Político Pedagógico, o colegiado deve consultar e analisar pareceres emitidos pelo Núcleo Docente Estruturante do curso.

Art. 8º. O colegiado de curso é composto por nove membros, conforme definido a seguir:

- I - O coordenador do curso, como seu presidente;
- II - Um representante técnico administrativo indicado pela direção de ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO ARCOS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000
(37)3351 5173

- III - Um representante docente de outra área (indicado pelo seu colegiado) segundo critérios próprios – preferencialmente de outra área mais atuante ou afim ao curso em questão;
- IV - Um representante discente escolhido pelos pares via seleção simplificada;
- V - Cinco docentes do curso escolhidos pelos pares via seleção simplificada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O processo de escolha previsto nos itens IV e V são conduzidos pelo coordenador do curso, assegurando amplo direito de candidaturas e votação aberta nominal, sendo registrada em ata assinada por todos os presentes, no caso de docentes, e por, no mínimo, três testemunhas no caso de discentes.

Art. 9º. O mandato do colegiado tem duração de dois anos, coincidente com o mandato do coordenador, devendo ser reempessado sempre que houver troca de coordenação ou recondução. Os membros do colegiado podem ser reconduzidos de modo irrestrito.

Art. 10º. Os membros do colegiado podem ser desligados por iniciativa própria e, no caso daqueles indicados, por iniciativa própria ou iniciativa de quem os indicou.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato de novos membros que ingressarem por vacância terá término na mesma data que os membros da composição original.

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DE CURSOS SUPERIORES

Art. 11. O Núcleo Docente Estruturante, além de caráter consultivo para assuntos de âmbito geral e emissão de pareceres sempre que solicitado pelo colegiado, cabe zelar pelas políticas pedagógicas do curso e de seu projeto propriamente, sugerindo ao colegiado a discussão de questões importantes relativas ao curso. O NDE se reunirá no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de 50% mais um de seus membros.

Art. 12. Compete ao NDE propor políticas para constante melhoria do curso em conformidade com seu entendimento e demandas levantadas por comissões específicas para este fim como, por exemplo, Comissão Própria de Avaliação e Comissão Discente de Acompanhamento e Avaliação do projeto pedagógico.

Art. 13. O Núcleo Docente Estruturante é composto por cinco docentes, de elevada formação, experiência e titulação, preferencialmente contratados em regime de dedicação exclusiva.

Art. 14. A composição do Núcleo Docente Estruturante é permanente, mediante indicação do colegiado do curso, e, preferencialmente, alterada apenas quando extremamente necessário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO ARCOS
CONSELHO ACADÊMICO**

Avenida JK, nº 485 – Bairro Distrito Industrial II – Arcos – Minas Gerais – CEP: 35.588-000
(37)3351 5173

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetua-se ao Art. 14 a substituição do presidente do NDE, que é automaticamente designada ao coordenador do curso em exercício.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15. O departamento é o órgão administrativo que responde por um ou mais cursos, de áreas afins, no âmbito do *campus*.

Art. 16. Ao Chefe do departamento compete intermediar as relações interdepartamentais no que tange oferta de disciplinas de um curso/professor em outro curso, fomentar ações interdisciplinares entre áreas e levantar demandas físicas/estruturais ou de pessoal do departamento.

Art. 17. O chefe do departamento é cargo sem função gratificada, exceto na existência de disponibilidade orçamentária, indicado pelo diretor geral sendo, preferencialmente, um diretor sistêmico ou um docente que não coordene cursos do departamento.

Art. 18. Casos omissos serão analisados pela direção de ensino e, em última instância, pelo conselho acadêmico.